



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebido em

08/10/91

as 17:20 horas

Assinado

27
MENSAGEM N° 041/91, de 04.10.91.

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 08/10/91

Assinado
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral

Presidente da Câmara

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exª, para apreciação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12.02.74, entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina"**.

A finalidade do Termo Aditivo que se pretende celebrar é definir os novos conceitos de Iluminação Pública, de acordo com a Portaria 158, de 17.10.89, do Departamento Nacional de Águas e Energia, do Ministério da Infra-Estrutura, bem como determinar os procedimentos a serem adotados, nos casos de ligação nova, alteração e manutenção de Iluminação Pública.

Assim, considerando a necessidade da celebração do supracitado documento e tendo em vista o disposto no art. 56, XXI, da Lei Orgânica do Município, apresentamos a presente matéria à apreciação do Legislativo Ubaense, devidamente instruída com os documentos aqui citados.

Pelo exposto, solicitamos a V.Exª que conceda urgência na tramitação do Projeto de Lei em questão, de acordo com o disposto no art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 04 de outubro de 1991.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 074/91, de 04.10.91.
(Ref.: Mensagem nº 041/91, de 04.10.91).

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12.02.74, entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de fevereiro de 1974, entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina.

Art. 2º – O objetivo do Termo Aditivo de que trata esta Lei é a substituição do disposto nas Cláusulas oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira do Convênio pelas determinações contidas na NAC-11, de maio/91.

Art. 3º – A redação do Termo Aditivo de que trata este instrumento é a que acompanha a presente Lei.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 04 de outubro de 1991.

Francisco de Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

Ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina, Concessionária dos Serviços de Energia Elétrica deste município, para arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, utilização do seu produto e responsabilidades, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As cláusulas oitava, nona, décima, décima primeira, décima segunda e décima terceira do convênio de arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, são substituídas, pelo presente termo aditivo, pelas determinações contidas na NAC-011, de maio/91, Norma de Iluminação Pública, que passa, doravante a fazer parte integrante deste convênio e terá validade em seu inteiro teor.

Por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, para um só fim.

Cataguases, 01 de Agosto de 1991.

Testemunhas

CONVÉNIO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina concessionária dos serviços de energia elétrica no Município de Ubá para arrecadação da taxa de iluminação pública instituída pela lei Municipal nº 973 de 03/10/73, bem assim a utilização do produto da mencionada arrecadação e responsabilidades da Prefeitura e da concessionária relacionadas aos serviços de iluminação pública.

Aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 1974, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, no edifício sede da Prefeitura Municipal, presente o Sr. Prefeito Narciso Paulo Michelli como representante da Prefeitura Municipal e os Sr Ivan Müller Botelho como representante da C.F.L.C.L. concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no município de Cataguases, neste ato denominada simplesmente concessionária, celebram este Convênio, que estabelece condições para arrecadação da taxa de iluminação pública instituída pela Lei Municipal nº 973 de 03/10/73, bem assim a utilização do produto da mencionada arrecadação e responsabilidades da Prefeitura Municipal e da concessionária relacionadas aos serviços de iluminação pública, de conformidade com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: A prefeitura Municipal, por força do presente Convênio, transfere à concessionária a arrecadação da taxa de iluminação pública prevista na Lei Municipal nº 973 de 03/10/73, que deverá ser cobrada em duodécimos, junto com as contas de consumo de energia elétrica.

SEGUNDA: O produto da arrecadação da taxa será contabilizado pela concessionária e recolhido, mensalmente, até 30 dias após o último dia de vencimento com multa das contas de fornecimento de energia dos consumidores urbanos, em nome da Prefeitura Municipal, no Banco em conta corrente vinculada exclusivamente às finalidades previstas na Lei Municipal nº 973 de 03/10/73 já deduzido o crédito da concessionária, referente ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e outras contas de responsabilidade da Prefeitura, conforme demonstrativo a ser fornecido, mensalmente pela concessionária.

TERCEIRA: Satisfeito o pagamento previsto na cláusula anterior, o respectivo saldo terá a destinação prevista no art. 49 da Lei Municipal N° 973 de 03/10/73.

QUARTA: Caso a arrecadação feita pela concessionária não cubra o valor das contas do mês, da Prefeitura, caberá a esta complementar o pagamento, tão logo seja notificada pela concessionária.

QUINTA: O não pagamento dos débitos anteriores constantes do Termo de Confissão de Dívida e Outras Avenças, firmado entre a Prefeitura e a Concessionária em 6 de março de 1974, implicarão nas sanções descritas no Termo sem prejuízo para o presente Convênio.

SEXTA: A concessionária se obriga a manter iluminação em todos os logradouros públicos que possuam ou venham a possuir redes de iluminação pública, exceto em praças, jardins e pontes, no horário compreendido entre o escurecer de um dia e o amanhecer do outro, desde que atendidas as cláusulas quarta e quinta.

SÉTIMA: As construções, modificações ou extensões da rede de iluminação pública serão feitas mediante solicitação da Prefeitura, acompanhadas de plantas da cidade ou da parte a ser atendida, com perfeita localização das lâmpadas, da capacidade, do tipo de iluminação e de todas as indicações necessárias ao atendimento do pedido.

OITAVA: As instalações necessárias ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de logradouros públicos, exceto praças, jardins, pontes, serão executadas pela concessionária. Corregão às expensas da Prefeitura as despesas de instalação, quer para construção de novas redes ou modificações das existentes.

NONA: Serão da responsabilidade da concessionária a elaboração dos projetos e respectivos orçamentos para o atendimento às solicitações de que trata a cláusula anterior, que somente serão executados mediante o pagamento conforme estipulado em cada orçamento.

DECIMA: No caso de queima ou avaria de lâmpadas do tipo vapor de mercúrio e seus reatores, a concessionária efetuará as substituições, sem aviso prévio à Prefeitura, debitando-os à esta.

No caso de queima ou avaria de lâmpadas incandescentes e demais equipamentos de iluminação pública, as despesas de substituição serão da concessionária.

DECIMA PRIMEIRA: Para efeito de proteção dos circuitos em cada lâmpada poderá ser instalada uma proteção adequada, correndo as despesas por conta da Prefeitura.

DECIMA SEGUNDA: As alterações decorrentes de ordem técnica e as reformas de circuitos impostas por conveniência da concessionária correrão por conta da mesma.

DECIMA TERCEIRA: A responsabilidade de vigilância das instalações de iluminação pública caberá à Prefeitura, correndo às suas expensas as que sofrerem eventual depredação.

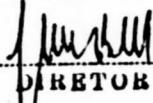
DECIMA QUARTA: Sempre que se torne necessário, a Prefeitura providenciará a poda de árvores, a fim de serem evitados curto-circuitos, perdas na rede ou mau funcionamento das instalações. O não cumprimento desta disposição implicará em responsabilidade da Prefeitura pelos prejuízos que vierem a ser causados, permitindo-se a concessionária efetuar o desligamento, por motivos técnicos, dos setores de iluminação pública onde as árvores não podadas puserem em perigo as instalações.

DECIMA QUINTA: A energia fornecida para iluminação pública será cobrada de acordo com as tarifas em vigor para a concessionária.

DECIMA SEXTA: Para que a concessionária possa fazer sua programação, a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, relativa ao exercício de 1974, será feita a partir do mês de julho, incluindo-se em cada conta o mês atual e um atrasado.

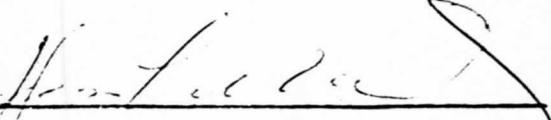
Por estarem assim justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor, para um só efeito.

MU. H'A FORÇA E LUZ CATAGUAZES LEOPOLDINA


DIRETOR


- PREFEITO -

TESTEMUNHAS:




ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 - OBJETIVO

Tem a presente a finalidade de definir novos conceitos de Iluminação Pública baseados na Portaria DNAEE Nº 158, de 17/10/89, bem como de determinar os procedimentos a serem adotados, nos casos de ligação nova, alteração e manutenção de Iluminação Pública.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - Definição de Iluminação Pública:

Iluminação Pública é o serviço que tem por escopo prover de luz ou claridade artificial, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, aos **logradouros públicos**.

Observações:

- a - Iluminação de fachada de prédios públicos, instalada em nosso poste sem medição, não deverá ser classificada como Iluminação Pública e sim como um CDC específico, classificado como Próprio Municipal;
- b - Toda lâmpada instalada em praças, parques, jardins, pontes, deverão ser cadastradas como Iluminação Pública, mesmo que sejam para iluminar monumentos.

2.2 - Classificação:

Dividiremos a Iluminação Pública em dois segmentos:

2.2.1 Iluminação Pública da Companhia

São as instalações implantadas em postes da CFLCL com as seguintes lâmpadas:

Incandescentes 100 W
Vapor de Mercúrio 80 W
Vapor de Mercúrio 125 W
Vapor de Mercúrio 250 W

2.2.2 Iluminação Pública da Prefeitura Municipal

São as seguintes as Iluminações Públicas da Prefeitura Municipal:

a - Instalações de Iluminação Pública situadas fora dos postes da CFLCL;

b - Instalações de Iluminação Pública situadas em postes da CFLCL com lâmpadas diferentes das citadas no item 2.2.1, tais como:

Vapor de Sódio

Vapor de Mercúrio acima de 250 W

OBS: Não será permitido lâmpadas definitivas em luminárias normais de Iluminação Pública em nossos postes do tipo mista, incandescentes superior a 100 W, halogêneas ou outro tipo.

c - Iluminação Pública Provisória

2.3 - Tarifação:

Em função da classificação (item 2.2), será a seguinte a tarifação:

2.3.1 - Tarifa B4a - É faturada nesta tarifa a Iluminação Pública da Prefeitura, nas seguintes condições:

a. Toda Iluminação Pública pertencente à Prefeitura Municipal, instalada até 01/jan/90;

b. Para a Iluminação Pública da Prefeitura Municipal instalada após 01/jan/90 desde que:

- As lâmpadas estejam em nossos postes e sejam iguais ou inferiores a 400 W;

- Todo tipo de lâmpada da Prefeitura Municipal instalada em praça, pontes, etc, desde que a potência total das lâmpadas do logradouro for menor ou igual a 1,1W/m².

2.3.2 - Tarifa B4b - Toda lâmpada da CFLCL (item 2.2.1)

2.3.3 - Tarifa B4c

a. Toda lâmpada da Prefeitura Municipal em nossos postes com potência acima de 400 W;

b. Iluminação Pública provisória, tipo cordões de natal, carnaval e outras festas públicas, exceto as cobradas como comércio (barracas).

c. Iluminação Pública de praças, jardins, pontes, monumentos, etc. com potência instalada total maior que 1,1W/m².

3 - IMPLANTAÇÃO DE NOVAS LÂMPADAS (Acréscimo):

3.1 - Iluminação Pública da CFLCL:

• Toda extensão de RD secundária deverá conter extensão de Iluminação Pública, com lâmpada vapor de mercúrio 125 W. As exceções serão resolvidas pelo respectivo chefe do DEOD.

• Como a implantação de novas lâmpadas não gerar aumento na conta de energia elétrica da Prefeitura Municipal, no caso de extensão de RD para atender particulares, estes devem solicitar a aprovação da Prefeitura Municipal.

• A extensão de RD será feita através do SIORC (Sistema de Orçamento emitido pela CFLCL para o consumidor) ou empreiteiro, conforme NAC-015 (Contratação de Obras de RDU com livre negociação entre consumidores e empreiteiros), sendo a Iluminação Pública integrante da RD sem distinção.

• A participação financeira da CFLCL na obra da RD será a soma da participação relativa ao consumidor e sua carga com a participação relativa ao acréscimo da nova lâmpada Port. DNAEE 005 de 11/01/90 e 198 de 30/07/90.

3.2 - Iluminação Pública da Prefeitura Municipal:

3.2.1 - Iluminação Pública Provisória:

- A Prefeitura Municipal apresentará o PL à AG;
- AG analisa o circuito apontando os pontos da RD para ligação;
- AG determina as proteções a serem usadas em cada ponto de ligação;
- Se houver necessidade de reforço de RD a AG solicita ao DEOD o orçamento;
- O orçamento será emitido pelo SIORC e apresentado previamente à PM de maneira normal;
- A AG calcula o consumo provisório usando a tabela específica;
- A tarifa utilizada será normalmente a B4c;
- O pagamento, a princípio, deverá ser antecipado, podendo, contudo, a critério do Supervisor da AG, ser negociado com a Prefeitura Municipal.

3.2.2 - Iluminação Pública Definitiva:

- A Prefeitura Municipal apresentará o PL à AG;
- Para instalações subterrâneas, que é a maioria, deverá também a Prefeitura Municipal apresentar o Projeto elétrico, contendo:
 - tipo de eletroduto;
 - tipo e dimensão da fiação;
 - tipo de comando automático;
 - tipo e potência das lâmpadas;

- descrição da carga - existência de motores (fontes luminosas e outros), e cargas que serão ligadas também durante o dia, foge a definição de Iluminação Pública devendo ter medição à parte;
- tipo e dimensionamento da proteção;
- poste a ser ligado;
- A AG envia o projeto ao DEOD;
- DEOD aprova e arquiva o projeto, enviando à AG a autorização para ligação;
- Se para ligar o projeto da nova Iluminação Pública, houver necessidade de reforço de RD, o DEOD efetua o orçamento através do SIORC. A participação financeira da CFLCL será a determinada pela legislação. (Portaria DNAEE 005 e 198).
- A AG vistoria e liga a Iluminação Pública;
- O DEOD juntamente com a aprovação do projeto indicará:
 - o consumo mensal imputado;
 - a tarifa a ser utilizada.
- A AG envia à DVFA a OSC relativa à ligação da Iluminação Pública especificando a carga a ser ligada por tipo, ex.:
 - 5 lâmpadas incandescentes 100 W;
 - 10 lâmpadas vapor de mercúrio 250 W;
 - 5 lâmpadas vapor de sódio 400 W;
 - 3 lâmpadas fluorescentes 40 W;

4 - MODIFICAÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EXISTENTE (Tipo de lâmpada e/ou Potência):

4.1 - Iluminação Pública da CFLCL:

• Esta substituição deverá ser feita a pedido da Prefeitura Municipal e no caso de substituição por lâmpada de melhor eficiência, deverá ser incentivada, pois implica em conservação de energia.

• Temos o objetivo de substituir todas as lâmpadas incandescentes por vapor de mercúrio, para isto, nossa participação constará de mão-de-obra, encargos, fio isolado, conectores, etc, cabendo à Prefeitura Municipal as lâmpadas e reatores necessários.

• Demais substituições serão feitas mediante orçamento normal onde nossa participação será conforme a legislação (Port. DNAEE 005 e 198).

• Se o órgão executor da substituição for o DEOD, este deverá comunicar a AG a nova carga.

• AG emite a OSL comunicando a substituição enviando à DVFA, ex.:

- retirada de 10 lâmpadas incandescentes de 100 W e instalação de 10 lâmpadas vapor de mercúrio 125 W.

• Caso a Prefeitura Municipal solicite substituição de Iluminação Pública da CFLCL por lâmpada diferente das descritas em 2.2.1, esta nova Iluminação Pública passará a ser de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal e deverá ficar bem claro na OSL.

4.2 - Iluminação Pública da Prefeitura Municipal:

- A Prefeitura Municipal deverá fazer o PL das lâmpadas a serem substituídas podendo ser:
 - substituição de Iluminação Pública em nossos postes;
 - substituição de lâmpadas em praças, jardins, pontes, ruas com iluminação ornamental, etc.
- Observando-se as restrições técnicas de capacidade do circuito a AG autoriza a substituição;
- AG emite OSL e envia à DVFA, ex.:
 - retirada de 5 lâmpadas incandescentes 100 W, instalação de 5 lâmpadas incandescentes de 200 W.
 - Caso haja necessidade de reforço de RD para a ligação da nova carga, será feito orçamento normal pelo SIORC, com a Participação Financeira da CFLCL relativa ao aumento de carga conforme legislação.

5 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

5.1 - Iluminação Pública da CFLCL:

• Neste caso toda manutenção das luminárias, reatores, troca de lâmpadas queimadas, etc., serão feitas por conta da CFLCL.

5.2 - Iluminação Pública da Prefeitura Municipal:

• A manutenção da Iluminação Pública da Prefeitura Municipal, será de responsabilidade e às custas da mesma, sendo:

• Fora de nossos postes:

- em praças, pontes, ornamentação de ruas, etc, a mão-de-obra será a da própria Prefeitura Municipal ou de quem ela indicar;
- apesar de não interferirmos, é necessário ter cuidado devido à possibilidade da substituição de lâmpada por outra de maior potência.

• Em nossos postes:

- a Prefeitura Municipal deverá entregar à AG o respectivo equipamento queimado (lâmpada ou reator, chave magnética, fotocélula, disjuntor, etc.)
- a AG efetuará o reparo com o material recebido sem ônus para a Prefeitura Municipal.

6 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - MAPEAMENTO

Todas as modificações que se processarem na iluminação pública, quer sejam por implantação, substituição ou manutenção, deverão ser enviadas à DVPD/DEED, através de croquis, indicando os pontos onde foram feitas as substituições de lâmpadas e/ou luminárias por outras de potências ou características diferentes, conforme instruções contidas no RELATÓRIO DEED-006/90

SIGLAS UTILIZADAS:

- DNAEE - Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica
- CFLCL - Companhia Força e Luz Cataguases-Leopoldina
- RD - Rede de Distribuição
- DEOD - Departamento de Operação da Distribuição
- DEED - Departamento de Engenharia da Distribuição
- DVPD - Divisão de Engenharia e Planejamento da Distribuição
- DVFA - Divisão de Faturamento e Arrecadação
- OSL - Ordem de Serviço a Linhas e Redes
- RDU - Rede de Distribuição Urbana
- PL - Pedido de Ligação
- AG - Agência de Atendimento